

## **NORMATIVA 015/2024**

### **Protocolo - Atestado Médico**

**Art. 1º** - Esta normativa visa regulamentar o procedimento de protocolo de atestados médicos no Sistema Aluno Net, garantindo a agilidade, a padronização e a organização no controle de ausências justificadas.

**Art. 2º** - Esta normativa aplica-se a todos os alunos regularmente matriculados no Centro Universitário UniFatecie que necessitem protocolar atestados médicos e laudos.

**Art. 3º** - O aluno deverá protocolar o atestado e/ou laudo através do ALUNONET. No Menu principal selecionar “Protocolos”. Em seguida, “Atestados”. Preencher os campos solicitados e enviar.

**Art. 4º** - Anexar o atestado médico digitalizado, obrigatoriamente, em formato PDF, observando que o documento deve estar legível e conter assinatura e carimbo do profissional de saúde.

**Art. 5º** - O atestado deve ser protocolado até 72 horas (setenta e duas horas) após a emissão do documento médico.

**Art. 6º** - O setor responsável pela recepção dos atestados – Núcleo de Apoio Psicopedagógico - verificará a autenticidade e validade do documento em até 7 dias úteis.

**Art. 7º** - Caso o atestado não esteja conforme as exigências desta normativa (ilegível, sem assinatura, fora do prazo, etc.), o aluno será notificado via Aluno Net para providenciar um novo documento ou esclarecer a situação.

**Art. 8º** - Após a validação do atestado, o aluno será notificado pelo Sistema Aluno Net com a confirmação do registro e as respectivas faltas serão justificadas e abonadas, não retiradas.

**Art. 9º** - A justificativa de ausência será comunicada automaticamente aos professores das disciplinas afetadas.

**Art. 10º** - Atestados protocolados fora deste prazo serão analisados individualmente pelo colegiado do curso, podendo ser aceitos ou recusados.

**Art. 11** - O aluno poderá protocolar atestados consecutivos, desde que cada documento seja devidamente assinado por profissionais competentes e siga as diretrizes deste documento.

**Art. 12** - O não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta normativa poderá resultar na não aceitação e indeferimento do atestado e nas consequentes faltas computadas ao aluno.

**Art. 13** - Se o aluno estiver matriculado na modalidade a distância (EaD), ele terá o direito de refazer o módulo, quando este for novamente ofertado, após a conclusão de seu período de afastamento e/ou a apresentação de atestado médico. Para isso, é necessário que o aluno comunique formalmente à instituição o motivo do afastamento e forneça a documentação comprobatória dentro dos prazos estabelecidos. O direito de refazer o módulo, bem como as condições e prazos para essa solicitação, deve seguir as normas previstas no regulamento acadêmico da instituição.

**Art. 14** - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser observada por todos os alunos da instituição.

Paranavaí, 01 de julho de 2024

  
Gilmar de Oliveira  
Reitor

